

PROCESSO : 9009-3/2010
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que pelo Acórdão n. 1135/2011 foram aplicadas, ao sr. VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA, a MULTA de 15 UPF e a GLOSA de 156,30 UPF.

Nota-se que, até a presente data, não houve satisfação de pagamento da MULTA, conforme demonstrativo do sistema informatizado de controle de sanções deste Tribunal (fl. 99), bem como, de restituição aos cofres públicos municipais do valor da GLOSA.

Informa-se, ainda, que:

- quanto à MULTA de 15 UPF, informa-se que foi sugerida no relatório técnico de fls. 91/92 a preterição do arquivamento provisório;
- e,
- quanto à GLOSA de 156,30 UPF, informa-se que através do protocolo n. 185094/2011, de 29/09/2011, o atual prefeito sr. JOSÉ OCIFARNE FERREIRA, encaminha cópia da Notificação Extra-Judicial contra o ex-gestor da Câmara Municipal de Araguainha sr. VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA, devidamente assinada e recibada na data de 23/09/2011, para que no prazo de 15 dias efetuasse o recolhimento da referida sanção imposta no Acórdão n. 1135/2011.

Informa-se, por fim, que a GLOSA ainda não foi restituída aos cofres públicos municipais. Porém, constata-se, ainda, a ausência da inscrição em dívida ativa e da execução judicial do valor glosado.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que os presentes autos sejam encaminhados à Presidência desta Casa para que:

a) quanto à GLOSA de 156,30 UPF aplicada ao sr. VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA, o atual gestor do Executivo Municipal seja notificado das ações reparadoras de inscrição em dívida ativa e de execução judicial contra o ex-gestor da Câmara Municipal, advertindo-o que a omissão ensejará a emissão de certidão positiva para a Prefeitura, nos termos do art. 4º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2009, e, ainda, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para as ações cabíveis, conforme o art. 294, § 3º da Resolução do TCE-MT n. 14/2007 do TCE/MT; e,

b) após, os autos sejam encaminhados ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do TCE-MT para fins de acompanhamento da GLOSA.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá, 11 de novembro de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES
Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções